



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**Publicado em 01 de setembro de 2021**

**DECRETO Nº 14.129/2021**

**Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município do Niterói.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assegura a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da retromencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ou por meio da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** que o contrato, cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 pela União ou pelo Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agente de contratação nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que ainda não foi implementado pela União;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com os novos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 53 § 5º do referido diploma normativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua correta e efetiva aplicação; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, até dois da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos

**DECRETA:**

**Art. 1º** Aplica-se a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 aos contratos e licitações públicas no âmbito do Município de Niterói até que:

**I- seja implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, previsto nos artigos 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (NLL);**

**II – sobrevenham os Decretos regulamentadores dos dispositivos da nova lei, indispensáveis para sua aplicação;**

§1º. As condições previstas no caput desse dispositivo são cumulativas, devendo ser aplicada a nova Lei apenas quando ambas forem implementadas, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§2º Caso não seja implementado o PNCP até o dia 30 de março de 2023, as publicações de editais e contratos será feito no veículo de publicação dos atos institucionais do Município de Niterói, caso convertido em meio eletrônico.

**§3º A hipótese do §2º depende da condição prevista no inciso II do caput.**

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município deverá elaborar minutas padrão de editais de licitação, de contratos administrativos, de termos aditivos e de relatórios de instrução processual mínima em até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, da data da publicação deste Decreto.

§1º Caberá a Procuradoria de Licitações e Contratos – PPLC – a elaboração dos atos a que se refere o caput do presente artigo, nos termos do art. 10, III, do Decreto nº 13.830/2020, sem prejuízo da designação de outros procuradores para este fim específico por ato do Procurador Geral do Município, a título de colaboração.

§2º Após a elaboração das minutas preliminares, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da PGM as minutas durante 30 (trinta) dias.

§ 3º No período previsto no parágrafo anterior os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão se manifestar por meio de endereço eletrônico institucional com sugestão de alterações motivadas das minutas disponibilizadas.

§ 4º Recebidas as sugestões dos órgãos e entidades após consideração de todas, a PGM providenciará a publicação das versões finais nos termos do Decreto nº 11.466/2013.

§ 5º Posteriormente à edição das minutas padrão, poderá haver alteração motivada dos termos das minutas, por meio de Resolução do Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão em até 30 (trinta) dias da publicação do presente Decreto designar



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

por ato próprio os agentes de contratação entre servidores e empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, na forma do art. 8º da NLL.

§ 1º. Deverão ser designados no mínimo dois servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargo efetivo ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 8º da NLL.

§ 2º. A qualquer momento poderão ser designados novos agentes de contratação, para além da designação inicial.

**Art. 4º** No mesmo prazo previsto no caput do art. 2º deverá a Administração, por meio da EGG – Escola de Governo e Gestão, com a colaboração técnica da PGM, empreender a capacitação dos servidores para aplicação da NLL, sem prejuízo de capacitação a ser empreendida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 173 da NLL.

§ 1º. Somente poderá ser iniciado processo de licitação ou de contratação direta nos termos da NLL com a designação de agente de contratação que tenha participado de capacitação a que alude o caput.

§ 2º Os agentes de contratação designados na forma do artigo 3º terão preferência para a inscrição nos cursos de capacitação a que alude o caput do presente artigo.

**Art. 5º** A aplicação da NLL no Município de Niterói fica condicionada à implementação das condições previstas nos artigos 1º a 4º.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**